

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-302-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Jurídica. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 25 de junho de 2021, durante o III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021.

As apresentações foram divididas em quatro blocos, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS EMPÍRICAS NA PESQUISA DO DIREITO: A ANÁLISE DE CONTEÚDO**, de autoria de Emerson Wendt, Ignácio Nunes Fernandes e Valquiria Palmira Cirolini Wendt, TRATA analisa os contornos da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, especialmente técnicas de análise dos dados e informações alcançados durante o trabalho científico. Questiona o quanto de pesquisa empírica e o quanto, dentro dela, comporta de metodologias específicas, como a análise de conteúdo, objeto do estudo, focado no evento *Sociology of Law* (de 2015 a 2019), um dos maiores eventos de sociologia jurídica no Brasil. Adota, dedutivamente, um misto metodológico de revisão bibliográfica e de análise documental dos anais do referido evento, com abordagem temática crítica sobre a técnica de análise de conteúdo no Direito.

O artigo **ÉTICA NA PESQUISA: A NECESSIDADE DE PARÂMETROS PARA O REAPROVEITAMENTO DE IDEIAS E TEXTOS COMO MEIO DE SE EVITAR O AUTOPLÁGIO**, de autoria de Stéfani Clara da Silva Bezerra, Alexandre Antonio Bruno da Silva e Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes parte da perspectiva de que o autoplágio virou pauta de discussão nas instituições de pesquisa após a ocorrência de casos que afetaram diretamente a comunidade científica. Ressalta que a fraude não acontece simplesmente na reutilização de ideias já publicadas, mas no modo como se faz, e que o que caracteriza o

autoplágio é a divulgação parcial ou integral de obra já publicada sem a devida individualização. Postula que tal prática pode ser evitada pela adoção de diretrizes éticas e de integridade, trazidas pelo CNPq por meio da Portaria n. 085/2011.

O artigo O BOM E VERDADEIRO ESTUDO DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maria Gabriela Staut, tendo por premissa que num mundo cada vez mais complexo e globalizado, o direito comparado assume papel primordial na busca por soluções de outros países, parte de uma breve evolução histórica do direito comparado em busca de sua relevância para os dias atuais e seus principais objetivos, enfrentando a problemática que assumem os conceitos nos diferentes países e a importância dos variados métodos que podem ser utilizados no estudo comparativo de acordo com o objetivo pretendido. Ao final, sugere um roteiro geral a partir do qual o estudioso pode se utilizar para desenvolver um bom e verdadeiro estudo de direito comparado.

O artigo A FUNÇÃO POLÍTICO-ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SOB A ÓTICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de autoria de Franco Pereira Silva e Helena Beatriz de Moura Belle, tendo por pano de fundo a perspectiva de que a Constituição Federal de 1988 legisla sobre educação e, não raramente, o Supremo Tribunal Federal, seu intérprete máximo, é requerido a manifestar sobre este direito fundamental, tem por objetivo investigar decisões desta Corte concernentes ao papel político de instituições, como a garantia do funcionamento de Centros Acadêmicos, do Programa Universidade para Todos e o “Escola sem Partido”. Adotou método dialético, metodologia qualitativa, técnica de pesquisa em fontes primárias do direito e bibliografias especializadas. Concluiu que o Tribunal tem se posicionado pela universidade como instituição autônoma, plural e essencial no combate às desigualdades.

O artigo CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS, de autoria de Leatrice Faraco Daros e Letícia Albuquerque, trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo O SUJEITO-CIDADÃO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE

EDGAR MORIN, de autoria de Elouise Mileni Stecanella e Giovanni Olsson, tem como objetivo compreender como a educação contribui para que o cidadão desenvolva práticas de desenvolvimento sustentável, sob um viés de Edgar Morin. Por meio de um estudo teórico, a pesquisa utiliza a técnica bibliográfica, com emprego de obras específicas sobre a temática, além do uso de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto. Aduz que, por meio de ideais dispostos por Edgar Morin em “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, a educação é essencial para que o sujeito-cidadão promova ações para um desenvolvimento sustentável.

O artigo DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO SÉCULO XXI: METODOLOGIA TRADICIONAL VERSUS METODOLOGIA PARTICIPATIVA, de autoria de Laís Sales Biermann e Denise Almeida De Andrade, busca analisar os métodos de ensino participativo, a partir de uma análise comparativa com o modelo tradicional-expositivo de ensino. Nessa perspectiva, estuda o modelo de aprendizagem ativa, e posteriormente, a sua influência no alcance de uma estrutura educacional mais democrática. As novas exigências sociais e educacionais são contextualizadas ante a Globalização e a Pandemia atual, ponderando as contribuições e os desajustes encontrados nesse contexto. Por fim, elenca cinco métodos de ensino participativo, refletindo, após, a respeito do modelo pedagógico ideal para o século XXI. Utiliza pesquisa teórico-bibliográfica e documental, sendo a abordagem qualitativa.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL, de autoria de Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Francisco Alysson Da Silva Frota e Aurineide Monteiro Castelo Branco, afirma que as desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

O artigo A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS, de autoria de Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes e Emilia

Aguiar Fonseca Da Mota, tem por objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Concluiu que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

O artigo (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, de autoria de Maria Vital Da Rocha e Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, aborda os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

O artigo A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTES CENÁRIO, de autoria de Andryelle Vanessa Camilo Pomin, tem por objetivo analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, destaca que o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. Afirma que a educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. A pesquisa é descritiva, desenvolvida pelo método bibliográfico, consistindo no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

O artigo O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05/2018, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, traz uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente a alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo analisa a forma como a interdisciplinaridade é concretizada junto aos cursos de direito, e como deve estar descrita no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos

documentos. Para tanto, utiliza o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, envolvendo abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

O artigo **A COLONIALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: IMPLICAÇÕES DO MODELO LUSITANO NA FORMAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo analisar as influências do modelo de ensino jurídico praticado na Universidade de Coimbra durante o período imperial brasileiro no ensino atual e as suas repercussões. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a colonialidade do ensino jurídico está imbricada na formação do estado e da intelectualidade brasileira e a sua modificação envolve uma des(re)construção da ideologia, do currículo e da relação docente-discente no ensino, que repercutirá na estrutura de poder do país, na democracia e na aplicação das políticas públicas.

O artigo **A RAZÃO COMUNICATIVA E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: SUPERAÇÃO DO VERBALISMO BACHARELESCO PELO PRÁTICA DE ENSINO DINÂMICA-COMUNICATIVA**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo avaliar o verbalismo predominante na prática de ensino nos cursos de Direito e propor uma alternativa dinâmica-comunicativa como estratégia para superação dessa realidade a partir das premissas da teoria do agir comunicativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a prática comunicativa extraída dos pressupostos teóricos de Jürgen Habermas pode contribuir para a superação do verbalismo na formação crítica e reflexiva dos discentes, ressaltando a importância da postura do docente na reformulação do ensino jurídico nacional.

O artigo **APRENDIZAGEM ATIVA E O ENGAJAMENTO DE ESTUDANTES DE DIREITO: EXPERIÊNCIAS DE UMA DISCIPLINA HÍBRIDA NO ENSINO REMOTO INTENCIONAL**, de autoria de Jeciane Golinhaki, partindo da perspectiva de que a pandemia da Covid-19 exigiu dos cursos de Direito adequações do ensino presencial para o remoto, busca, através de estudo de caso, avaliar o impacto de um planejamento com metodologias ativas no engajamento de estudantes de Direito, em uma disciplina híbrida realizada no modelo de ensino remoto intencional. A investigação que serviu de base compreendeu três turmas de uma instituição privada e foi constituída pela aplicação de estratégias ativas de aprendizado e análise de dados quantitativos de engajamento dos acadêmicos. Como resultado, conclui que estratégias ativas de aprendizado geram um aumento no engajamento dos estudantes no modelo de ensino remoto intencional.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.**, de autoria de Gina Vidal Marcilio Pompeu e Patrícia Albuquerque Vieira vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

O artigo **O ENSINO JURÍDICO DA MEDIAÇÃO: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**, de autoria de Keila Andrade Alves Rubiano e Frederico de Andrade Gabrich, utilizando método dedutivo e referenciais teóricos do CPC (Lei n. 13.105/2015), da Resolução CNJ n. 125/2010 e da Resolução MEC n. 5/2018, analisa o direcionamento do ensino jurídico brasileiro para a melhor compreensão dos métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, e a necessidade de buscar uma abordagem transdisciplinar da mesma. Também aborda a transdisciplinaridade como possível caminho para a adequação do ensino jurídico aos novos tempos e suas rápidas transformações, bem como o respaldo jurídico normativo para essa alteração de perspectiva.

O artigo **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales e Tais Tavares Vieira Pessoa e Gabriela Vasconcelos Lima, ressalta que o mercado de trabalho, durante muito tempo, priorizou o conhecimento técnico e a formação acadêmica ao avaliar os trabalhadores, o que não mais condiz com a necessidade atual. Nesta perspectiva, tem por objetivo analisar o potencial do treinamento em mediação de conflitos para o alinhamento do ensino jurídico às necessidades do século XXI. Utiliza pesquisa documental e bibliográfica, e conclui que é necessária uma reformulação do ensino jurídico, visando formação profissional não só com conteúdos técnicos, mas com o desenvolvimento das habilidades que o mercado de trabalho exige e o sistema de justiça vem estimulando.



O artigo DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL, de autoria de Barbara Miqueline Peixoto de Freitas e Raquel A. Marra da Madeira Freitas, ressalta que na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Nesta perspectiva, tem como objetivo abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina. Utiliza pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identifica que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS NO ENSINO JURÍDICO – A NECESSIDADE DE EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO, de autoria de Maini Dornelles e Fabiana Marion Spengler, tem por objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inserção de práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar o futuro jurista para a desjudicialização do acesso à justiça? Utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Nesta perspectiva, o texto objetiva verificar se incluir práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar juristas para a desjudicialização do acesso à justiça.

O artigo AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO, de autoria de Ermelino Franco Becker, ressalta que o ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. Destaca que a compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação, postulando que mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS NOS CURSOS DE DIREITO: NOTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO, de autoria de Manoel Monteiro Neto e Horácio Wanderlei Rodrigues, tem como objeto as possibilidades de aplicação do método do caso no ensino do Direito por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. A pesquisa busca apresentar uma alternativa viável, já testada, como forma de resolver o problema identificado, qual seja o distanciamento entre a realidade e a educação jurídica atualmente praticada. Afirma que estabelecer metodologias ativas é o caminho já identificado no campo da pedagogia e que na área do Direito o método do caso é uma alternativa já

devidamente corroborada. Conclui que a aplicação desse método deve trazer significativos resultados na aprendizagem e na compreensão do Direito, se adequadamente utilizada.

O artigo **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA ALTERNATIVA À CRISE DO ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DECOLONIAL**, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro, **TRATA** As marcas da colonialidade assolam os cursos jurídicos, sendo um traço dessa herança a estrutura da aula jurídica, em que o espaço é exclusivo do professor e, ao aluno, conferido um papel secundário. Para superar a crise do ensino jurídico e cumprir a Resolução 09/2004, a qual prevê a implementação, pelos cursos de Direito, de uma sólida formação humanística, objetiva-se uma análise decolonial sobre o processo de ensino. Para tanto, será analisada uma produção dialógica de conhecimento, que privilegie a concepção decolonial no pensamento pedagógico em Paulo Freire, por meio de uma pedagogia da decolonialidade como expressão emancipadora e libertadora

No quarto bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, a seguir descritos:

O artigo **A NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO MULTIDIRECIONAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Denise Almeida de Andrade, ressalta que a avaliação dialoga com desafiadora atividade do ensino: aferir o que e em que medida mudou na compreensão do discente sobre determinado assunto, destacando que, recentemente, se intensificaram discussões sobre a necessidade do ensino jurídico ser próximo da realidade. Postula que não se avalia para obtenção de status de aprovação ou reprovação, mas para a construção de conhecimento crítico. Afirma que permitir essa movimentação é tornar o ensino jurídico algo que alcance além daqueles alunos, é fazer com que edificações cheguem aos docentes, discentes e coordenações pedagógicas. O artigo utiliza da revisão bibliográfica, onde busca demonstrar que a avaliação multidirecional no ensino jurídico é ferramenta útil.

O artigo **A METODOLOGIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS COMO MODELO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e Mateus Levi Fontes Santos, examina a metodologia de ensino jurídico no Brasil a partir de comentários de estudiosos que se dedicaram à temática no país, a fim de identificar suas principais fragilidades e refletir possibilidades de solução. Sistematizadas as principais críticas de natureza metodológica, discorre sobre métodos de participação ativa que endereçam problemas dos métodos tradicionais. Por fim, apresenta a metodologia do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como um exemplo brasileiro exitoso e modelo viável a ser replicado por outras faculdades de Direito no país, que revela potencial de superar fragilidades e adensar a qualidade do ensino jurídico pátrio.

O artigo O ENSINO JURÍDICO REVISITADO: A EXPERIÊNCIA DO LABORATÓRIO DE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA NA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO HUMANISTA E INTERDISCIPLINAR., de autoria de Rosane Leal Da Silva e Simone Stabel Daudt, tem o objetivo de discutir os desafios do ensino jurídico atual, com apresentação de experiência interdisciplinar desenvolvida em um Curso de Direito da região Central do Rio Grande do Sul. Parte da constatação das insuficiências do modelo de ensino jurídico e questiona se as experiências interdisciplinares entre Direito e Ontopsicologia promovem melhoras no modelo atual. A partir da metodologia de estudo de caso foram apresentados e discutidos os resultados obtidos no Laboratório de Direito e Ontopsicologia, experiência pedagógica que analisa decisões emitidas pelos Tribunais Superiores, concluindo pelo seu potencial positivo no desenvolvimento de reflexão crítica.

O artigo O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Larissa Mylena De Paiva Silveira, afirma que a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Assim, busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE/CES nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Após cinco horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

**O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A  
INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05  
/2018.**

**LEGAL EDUCATION IN LAW COURSES AND INTERDISCIPLINARITY:  
DEMAND FROM THE MEC RESOLUTION 05/2018.**

**Carina Deolinda Da Silva Lopes  
Franceli Bianquin Grigoletto Papalia**

**Resumo**

O estudo é uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo irá analisar a forma como a interdisciplinaridade será concretizada junto aos cursos de direito, e como deverá estar descrito no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos documentos e estes possuam efetividade, ao estarem todos os documentos educacionais conectados em uma mesma sintonia. Para tanto, será utilizado o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

**Palavras-chave:** Cursos de direito, Projeto pedagógico, Interdisciplinaridade, Resolução mec n. 5/2018

**Abstract/Resumen/Résumé**

The study is an analysis of implementation of interdisciplinarity in Law Courses, in light of changes brought by the National Council of Education by Resolution no. 5/2018. The article will analyze how interdisciplinarity will be implemented with law courses, and how it should be described in the pedagogical project of the course, in the curriculum, in addition to the documents and these are effective, as all educational documents are connected in the same tuning. For this purpose, descriptive method will be used and the technique is conceptual theoretical, approaching some concepts, such as interdisciplinarity, pedagogical project and curriculum.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law courses, Pedagogical project, Interdisciplinarity, Mec resolution no. 5/2018

## INTRODUÇÃO

O curso de Direito ainda é um dos cursos mais procurados junto às instituições de ensino superior e os profissionais que trabalham na docência destes, devem buscar oferecer um Curso voltado para as práticas e exigências do mercado de trabalho, mas também para a formação de um ser humano sensíveis aos anseios da justiça.

O interesse pela temática surge em decorrência das análises realizadas sobre os projetos pedagógicos e o ensino jurídico, frente as novas diretrizes curriculares para o Curso de Direito no Brasil. A publicação da Resolução MEC n. 05/2018 trouxe inúmeras alterações, as quais avolumaram mudanças no ensino jurídico, exemplos disso é a interdisciplinaridade, a prática aliada a teoria, as clínicas jurídicas, entre outros. É neste passo, que se observa a preocupação das alterações trazidas, a qual é fundamental para qualquer estudante, pesquisador, trabalhador ou docente envolvido na área jurídica, tendo em vista a maior preocupação com o futuro dos cursos de direito, especialmente, no que tange o seu desenvolvimento, crescimento e efetiva qualidade da formação dos novos profissionais da área de forma a englobar conceitos como interdisciplinaridade, humanização e a capacidade de mediar e conciliar, em primeiro lugar, antes mesmos de enfrentar longos e doloridos processos judiciais.

No entanto, quando da realização dos estudos dos projetos pedagógicos e das novas diretrizes curriculares nacionais para os Cursos de Diretos, observou-se que a Resolução MEC 05/2018 determinou em seu artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V, que a interdisciplinaridade deveria ser um dos elementos estruturais do projeto pedagógico, bem como deveria ainda constar quais as formas em que isso seria inserido e efetivado junto aos cursos.

A interdisciplinaridade segundo a Lei de Diretrizes e Bases se estabelece a partir da relação entre duas ou mais disciplinas ou ramos do conhecimento (BRASIL, 1996), o que anteriormente ao disposto na Resolução MEC 05/2018, apesar de já ter previsão nas anteriores diretrizes curriculares do curso, não era efetivado junto ao ensino jurídico, uma vez que. Geralmente, o mesmo é realizado em caixas e estanques entre si. Mas, a partir da construção de um eixo interdisciplinar no ensino jurídico poderão seus efeitos influenciarem na realização do trabalho dos

professores, pois não se pode deixar de considerar a necessidade de mudanças significativas neste área de conhecimento.

Assim, tendo em vista a busca pela análise sobre a forma como a interdisciplinaridade será realizada junto aos cursos de direitos, uma vez que há o dever de estar descrito no projeto pedagógico do curso, no currículo, como se conduzirá a construção entre os envolvidos na produção do conhecimento, a fim de sejam para além dos documentos e estes possuam efetividade, ao estarem todos os documentos educacionais conectados em uma mesma sintonia.

Para tanto, na busca pela resposta, será utilizada na presente pesquisa o método indutivo e a técnica é a teórica conceitual, apresentando os estudos de pesquisa bibliográfica, evidenciando também o conhecimento das pesquisadoras. O método científico se pauta no hipotético-dedutivo, o qual analisa a questão problema, hipóteses e teses, a fim de fomentar conclusões.

Esta visão de um ensino jurídico baseado apenas em experiências da rotina de trabalho não caber mais dentro do modelo de sociedade atual e globalizada em todos os sentidos, onde as exigências atuais do mercado de trabalho estão em constante mudanças. Necessário é realizar uma análise dos pontos que ainda estão dificultando a aplicação efetiva da interdisciplinaridade no âmbito do ensino do Direito, baseado nas novas diretrizes curriculares nacionais.

É fundamental para qualquer estudante, pesquisador, trabalhador ou docente envolvido na área jurídica que haja maior preocupação com o futuro dos cursos de direito, no que tange o seu desenvolvimento, crescimento e efetiva qualidade da formação dos discentes de forma a englobar conceitos como interdisciplinaridade, humanização e a formação profissional específica, como por exemplo a aprovação no exame da ordem dos advogados do Brasil.

Esse trabalho desenvolvido com observância do contexto histórico dos projetos pedagógicos bem como a visão atual das normativas como do conselho nacional de educação para que haja a atualização e o bom funcionamento dos mesmos, observando a realidade atual da nossa educação superior.

## **1. DO PROJETO PEDAGÓGICO E A RESOLUÇÃO MEC N. 05/2018**

No processo de implementação das reformas no âmbito da educação, retirando o monopólio estatal no que se refere à legislação que rege as escolas, foi

permitido às mesmas que elaborarem suas propostas pedagógicas com maior autonomia e atendendo à realidade na qual enfrentam todos os dias na produção do conhecimento.

O Projeto Pedagógico acompanhou as modificações educacionais, e tem origem na década 1980, momento em que o Brasil passava por profundas reformas. Nessa época, os governos de oposição, aos poucos, foram descrevendo uma política educacional diferente da que estava sendo imposta pelos governos militares. A Constituição Federal de 1988 disciplinou legalmente o PP a fim de dar autonomia às Instituições de Ensino Superior, quanto à elaboração da própria identidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n. 9394/96, foi o marco inicial do Projeto Político Pedagógico, o qual fortaleceu a elaboração de projetos diferenciados de acordo com perspectivas e anseios de cada instituição. O artigo 12 da LDB, em seu inciso I, prevê que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica” (BRASIL, 1996).

O projeto pedagógico torna-se objeto prioritário de estudo e de discussão. Este tem por objetivo a construção coletiva baseada na análise atenta e concentrada, para interagir com o ambiente em que está inserido, a fim de orientar as ações pedagógicas de forma coesa e crítica.

A construção do projeto político-pedagógico nasce da própria realidade do curso/instituição, tendo como suporte a explicitação das causas dos problemas e das situações nas quais tais problemas aparecem. Deve ser exequível e prever as condições necessárias ao desenvolvimento e à avaliação. É necessário que seja uma ação articulada por todos os envolvidos com a realidade do curso/instituição e, também, ser construído continuamente como produto e como processo. (STOCCO, 2011, p.3)

A elaboração do Projeto Pedagógico do curso não está relacionada apenas às questões pedagógicas que o envolve, mas com todos os envolvidos no processo da produção do conhecimento. Assim, para que o PP não seja apenas um documento sem aplicabilidade, é importante que se adote uma postura cuidadosa para a elaboração de um Projeto Pedagógico, a fim de que este se torne o norte para o curso.

A Lei de Diretrizes e Bases prevê que as instituições de ensino são independentes para elaboração do seu Projeto Pedagógico, especialmente no que concerne à gestão. Para tanto, a equipe responsável pela gestão deve procurar atuar

de maneira democrática neste processo, a fim de agregar a sociedade no ambiente educacional, sem deixar de respeitadas as suas referências basilares. Stürmer e Ferreira (2010) referem que “A gestão democrática é uma forma contemporânea de administração educacional que seduz pelas suas promessas de igualdade e solidariedade na escola, integração escola-comunidade, dentre outras” (STÜRMER, FERREIRA, 2010, p. 156).

Como falado anteriormente, é importante ressaltar que se aplica a expressão “Projeto Pedagógico”, e não “projeto político pedagógico”, por entender que todo pedagógico é político, por seu caráter transformador, como explica Ferreira (2007):

Com o intuito de tornar claras as intencionalidades e planejar os rumos da instituição, inclusive em seus processos de gestão, é elaborado o projeto pedagógico da escola: um documento sintetizando as características do fazer educativo para aquele grupo, naquele espaço e naquele tempo. Dessa forma, como vai deslindar as interações sociais e educativas, o caráter político fica evidente. O político está nas opções que determinam como o grupo se organiza, suas intenções, seu agir, seus objetivos e utopias. Daí chamar de Projeto Político-Pedagógico chega a ser redundante. Se for um projeto pedagógico, por si só é político, é fruto de escolhas, conhecimentos, intenções. (FERREIRA, 2007, p. 37)

O projeto pedagógico tem o intuito de transformar e direcionar, como se pode ilustrar: imagine-se uma estrada com três direções distintas, uma ao centro com a seta indicando que se deve seguir em frente (esta possui espaço para discussões e novas perspectivas); outra, uma curva à esquerda sinalizando um precipício (esta possui generalizações e egocentrismo); e outra, uma curva à direita, indicando pista escorregadia e deve ser percorrida sozinha (esta significa que o trabalho é individual). Qual destes caminhos representa o projeto pedagógico que foi conceituado?

O caminho em que se visualiza um projeto pedagógico é aquele com a seta direcionada ao centro, determinando que é necessário estar aberto ao diálogo, discussões e novas perspectivas, para que se possa produzir conhecimento conjuntamente com todos os envolvidos neste processo. O Projeto Pedagógico é a ponte que liga a instituição de ensino e a sociedade, propondo meios para desconstruir os preconceitos e concepções pré-formadas, tentando restaurar princípios e produzindo conhecimentos, mediante discussão coletiva: "O projeto é um documento que propõe uma direção política e pedagógica para o trabalho



escolar, formula metas, prevê as ações, institui procedimentos e instrumentos de ação" (LIBÂNEO, 2005, p. 345).

Todavia, o projeto pedagógico não pode ser apenas um documento formulado para cumprir as determinações legais, sem ter aplicabilidade nenhuma, ou ser arquivado, simplesmente. O mesmo necessita ser construído e vivenciado em todos os momentos do processo educativo da instituição de ensino,

O projeto busca um rumo, uma direção. É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. Por isso, todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico com os interesses reais e coletivos da população majoritária. É político no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade. (VEIGA, 2014, p. 2)

O caminho a ser percorrido é sempre aquele que possibilita pensar, discutir e vivenciar as mudanças, como bem caracteriza Ferreira (2007)

A expressão Projeto Pedagógico é apresentada no Artigo 14, inciso I, da Lei 9.394/96, que trata da elaboração do projeto pedagógico da escola pelos profissionais da educação, com a participação da comunidade, através de seus representantes em órgãos colegiados, delineando aspectos significativos para um processo de gestão democrática. Ainda que o texto legal se refira ao projeto pedagógico, encontram-se muitos autores que acreditam estar enfatizando a dimensão política, incluindo o adjetivo à denominação. Penso, entretanto, que a práxis pedagógica é, por excelência, política, porque eivada de opções, valores, poderes, evidências de cidadania, ações com implicações histórico-sociais. Por isso, vale ratificar: utilizo a expressão Projeto Pedagógico em detrimento de Projeto Político-pedagógico, devido à convicção de que toda ação pedagógica é, em si própria, uma ação política, pois exige opções, embasamento teórico, congraçamento de pessoas em torno de um ideal. Por pedagógico, entendo político também. E, sendo político, é, com certeza, caracteristicamente social. (FERREIRA, 2007, p. 37/38)

Assim, o projeto pedagógico é um índice da democratização e participação de toda a comunidade com relação à instituição de ensino, a fim de configurar a instituição, as formas de ensino e a produção do conhecimento. Todavia, isso tudo só será possível através do trabalho desenvolvido pelos professores, uma vez que o intuito do projeto pedagógico é transformar para melhorar a educação a cada nova reformulação do projeto.

Falar em inovação e projeto político-pedagógico tem sentido se não esquecermos qual é a preocupação fundamental que enfrenta o sistema educativo: melhorar a qualidade da educação pública para que todos

aprendam mais e melhor. Essa preocupação se expressa muito bem na tríplice finalidade da educação e, função da pessoa, da cidadania e do trabalho. Desenvolver o educando, prepara-lo para o exercício da cidadania e do trabalho significam a construção de um sujeito que domine conhecimentos, dotado de atitudes necessárias para fazer parte de um sistema político, para participar dos processos de produção da sobrevivência e para desenvolver-se pessoal e socialmente. (VEIGA, 2016, p. 53)

No Ensino Superior, da mesma forma, o Projeto Pedagógico é desenvolvido a fim de caracterizar as estratégias do curso, as suas características, objetivos, formas de ação, currículo, disciplinas, bem como a forma que todas estas decisões e planejamentos serão aplicados e construídos entre os professores e acadêmicos para melhor atender os anseios daqueles que fazem parte da instituição. Como explica Rodrigues,

O projeto pedagógico constitui-se no planejamento que um IES faz para um determinado curso. Nele, além de conteúdos e competências, distribuídos nas disciplinas ou módulos e nas atividades que compõem o currículo pleno, é necessário indicar também como serão trabalhados, efetivamente, durante o desenvolvimento do curso, os diversos componentes curriculares. (RODRIGUES, 2019, p. 26)

É importante que se faça valer o Projeto Pedagógico do curso, a fim de que o mesmo deixe de ser apenas documento do e sobre o curso, com poucas menções de como ele efetivamente pode ser administrado pedagogicamente para que atinja os seus objetivos (RODRIGUES, 2019, p. 26). No ensino superior, o Projeto Pedagógico delimita quais os objetivos do curso, o perfil dos profissionais, carga horária, aulas práticas, disciplinas obrigatórias, entre outros. O projeto pedagógico é o documento que identifica o curso, o qual contém estratégias, métodos, metodologias, técnicas, recursos e instrumentos com relação a como será a forma de atuação para a formação do acadêmico. Como já referido, o mesmo não é apenas um documento de operacionalização do Curso. Neste viés,

Não basta mais listar um conjunto de características e capacidades as quais o futuro profissional deverá ter incorporado ao final. É preciso demonstrar como o curso fará para que elas, de fato, sejam agregadas ao patrimônio pessoal do egresso. (RODRIGUES, 2020, p. 52)

Assim, o projeto pedagógico é a orientação do Curso. Como tal, não pode conter somente questões técnicas do curso, mas deve regulamentar as formas como será o ensino, as características dos egressos, as metodologias que serão aplicadas

para a produção do conhecimento, entre outras especificações que caracterizem e regulamentem o Curso. Ou seja, o projeto pedagógico faz parte no dia-a-dia da instituição, a fim de que a educação e o conhecimento possam ser produzidos, inovados, melhorados e alcançados, a fim de chegar aos objetivos traçados nestes documentos.

Está é a proposta das últimas e mais atuais diretrizes curriculares nacionais, dispostas através da Resolução MEC 5/2018, a qual, depois longos anos de estudos por diferentes segmentos da área jurídica e entidades representativas das categorias, elaborou-se o referido documento que busca trazer transformações no ensino jurídico brasileiro, abrangendo não somente a formação do discente, mas também a realização do trabalho do professor, através de novas disciplinas, metodologias e estratégias de ensino.

Rodrigues assim discorre:

Já os professores, na sua maioria, são mal preparados, possuindo apenas a graduação e exercendo o magistério ou como forma de obter “status”, que os auxiliará na sua real profissão de advogado, juiz ou promotor, ou como forma de complementar a renda. Como consequência, não vivem a realidade acadêmica e não se dedicam à pesquisa, restringindo-se a reproduzir em sala de aula as velhas lições de seu tempo de estudantes somadas à sua prática na atividade profissional. (RODRIGUES, 1988, p. 84)

Assim, quando nos pautamos nas alterações legislativas e curriculares, não podemos nos despir da figura dos professores nestes processos evolutivos e interdisciplinares, uma vez que estes estão intimamente relacionados a efetivação de tais mudanças, a fim de que os acadêmicos que ingressam no mercado de trabalho tenham esse caráter, sendo assim destaca a professora Fatima Aparecida Kian:

Disciplinar, gerando então ensino por grupos de disciplinas que se completam e não se interagem, em contrapartida Bobbio (1995) já dizia a necessidade do estudo interdisciplinar do direito, vez que não se pode negar a relevância social dentro de um contexto nas diversas áreas do conhecimento. Os cursos jurídicos brasileiros mantiveram durante muito tempo preocupação em oferecer maior profissionalização aos seus educandos e mantiveram muito tempo o um currículo único e rígido tentando padronizar o ensino no país, no entanto hoje percebe –se que os cursos de direito no Brasil assumem uma visão introspectiva baseada num modelo tecnocrata, fechada, erudita e mostrando desinteressada pela realidade brasileira. (KIAN, 2016, s.p.)

Assim, em uma sociedade pós-moderna influenciada principalmente pelas múltiplas informações, deve-se ter em mente que é necessário mudar a forma de evidenciar o cenário dos cursos de Direito, de gladiadores para pacificadores, onde os cursos de direito devem estar preocupados também com uma formação integral e humanizada do futuro profissional dos discentes, sendo uma boa prática para tal concretização as atividades interdisciplinares, ainda muito difíceis de serem observadas dentro das áreas que abrange o currículo do Curso de Direito.

Nesta "nova" sociedade surgem também novos conceitos a serem estudados, entre eles os novos direitos e o multiculturalismo, matérias estas que exigem do Direito, novas formas de abordagens, as disciplinas do Curso, em si, exigem a interligação dos saberes para a formação globalizada dos operadores do direito.

Observa-se que a Resolução MEC 05/20018 busca essa formação diferenciada, aliada a formação profissional e científica consistente para que o graduando desenvolva plenamente sua capacidade de interpretação dos fenômenos jurídicos e sócio-institucionais que se lhe apresentarão de maneira concreta na convivência social e institucional, de forma interdisciplinar, conforme se observa do artigo 2º da referida resolução<sup>1</sup>.

Mas a inclusão da interdisciplinaridade na educação não é uma novidade dos Cursos de Direito, a Lei de Diretrizes e Bases já traz tal orientação, a fim de estabelecer no ensino uma inter-relação entre as diversas áreas do conhecimento.

---

<sup>1</sup> Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

I - o perfil do graduando;

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;

III - a prática jurídica;

IV - as atividades complementares;

V - o sistema de avaliação;

VI - o Trabalho de Curso (TC);

VII - o regime acadêmico de oferta; e

VIII - a duração do curso.

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;

II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

III - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

IV - cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;

V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

[...]

Da mesma forma, no Curso de Direito, que desde de Portaria do MEC de 1996, há a previsão da interdisciplinaridade, posteriormente a Resolução MEC 9/2004, mas em nenhuma delas havia a previsão expressa de que deveria ser descrito no projeto pedagógico do curso como seria realizada. É neste sentido, que

A realização efetiva da interdisciplinaridade não ocorre pela simples inclusão, no currículo, de uma série de conteúdos de áreas afins, individualizados em disciplinas específicas. Essa prática propicia apenas um conjunto de visões monodisciplinares do fenômeno jurídico [...] a interdisciplinaridade não se realiza em um conjunto de discursos isolados e estanques, mas sim na análise do objeto a partir de categorias pertencentes aos vários ramos do conhecimento em um mesmo momento, buscando apreender a maior variedade possível de relações e compreensões. (RODRIGUES, 2020, p. 72-73)

A interdisciplinaridade funciona como princípio mediador entre as diferentes disciplinas e como um elemento teórico-metodológico da diferença e da criatividade. A interdisciplinaridade é o princípio da máxima exploração das potencialidades de cada ciência, da compreensão dos seus limites, mas, acima de tudo, é o princípio da diversidade e da criatividade. (ETGES, 1993, p. 18).

Neste sentido para o direito é fundamental essa construção interdisciplinar haja vista que segundo os autores Maria Cecilia Lorea Leite e Renato Duro Dias, entende-se que:

[...] um dos desafios dos profissionais educadores que operam o Direito como campo do saber seria o de propiciar condições para que o ensino jurídico supere a distância da realidade social, de forma a responder de forma mais efetiva aos desafios postos por um contexto contemporâneo complexo e permeado de novos conflitos. E, mais, que a ciência jurídica esteja apta a possibilitar a formação de um bacharel: crítico, reflexivo e agente de transformação social. (LEITE, DIAS, 2012, p. 5)

A interdisciplinaridade, desta forma, é a mudança de atitude frente a produção do conhecimento, na busca de uma leitura mais abrangente de troca, reciprocidade e comprometimento entre professor, aluno e instituição. Neste passo, o ensino jurídico interdisciplinar trará ao curso de direito o rompimento com o ensino compactado e fragmentado, a fim de realizar uma conversação “permanente entre as disciplinas e troca de conhecimentos, experiências e metodologias, pode potencializar ou inspirar atitudes mais comunicativas, seja entre as disciplinas, entre os eixos curriculares ou entre projetos de extensão ou de pesquisa.” (DIAS, 2014, p. 25)

O papel da Instituição está relacionado com a forma que isso será descrito em seu projeto pedagógico, uma vez que a legislação é claro ao dispor que deve estar demonstrado com a interdisciplinaridade ocorrerá na instituição.

O projeto pedagógico deverá demonstrar as formas de realização de ambas, ou seja, há necessidade de demonstrar como serão trabalhadas, de um lado, as relações entre os vários conteúdos jurídicos; de outro, as relações entre eles e aqueles que lhe são afins e podem contribuir na sua compreensão. (RODRIGUES, 2020, p. 73)

Neste passo, a interdisciplinaridade não se encontra estagnada apenas na descrição de um projeto pedagógico ou de um currículo, mas relacionada há esforços conjuntos da instituição, professores e acadêmicos, os quais estão inseridos em todo o contexto político e social. Mas, deve-se deixar claro, que a interdisciplinaridade se trata de produção do conhecimento de forma integrada, sem se confundir com os conceitos de *disciplinaridade*, *multi*, *trans* e *pluridisciplinaridade*, que não serão conceitos, por ora, abordados neste projeto, mas que futuramente serão analisados e realizada a devida conceitualização dos mesmos.

De acordo com Fazenda (2015), para ter a interdisciplinaridade é preciso que a prática e didática se interliguem, sendo assim, é necessário ter um envolvimento crítico e reflexivo, para ter maturidade e permitir que a interação aconteça, devido a sua complexidade. E, prossegue:

A interdisciplinaridade na formação profissional requer competências relativas às formas de intervenção solicitadas e às condições que concorrerem ao seu melhor exercício. Neste caso, o desenvolvimento das competências necessárias requerem a conjugação de diferentes saberes disciplinares sejam de ordem prática e/ou didática. Entenda-se por saberes disciplinares: saberes da experiência, saberes técnicos e saberes teóricos interagindo dinamicamente sem nenhuma linearidade ou hierarquização que subjugue os profissionais participantes.(FAZENDA, 2015, p. 14-15)

As determinações do projeto pedagógico terá seus reflexos no currículo do curso, que conseqüentemente, chegará até o aluno através dos planos de aula dos professores. O currículo do curso de Direito, como já se referiu, há muitos anos vem provocando inúmeras discussões, a fim de que se defina como será a formação do acadêmico.

Para tanto, é necessário definir um conceito para currículo, uma vez que esta é uma pergunta frequente. Neste projeto, utilizará o conceito de currículo por Alice

Lopes e Elizabeth Macedo que parecer mais pertinente para este estudo. As autoras referem no capítulo I de sua obra que “os estudos curriculares têm definido currículo de forma muito diversas e várias dessas definições permeiam o que tem sido denominado currículo no cotidiano das escolas” (LOPES, MACEDO, 2011, p. 19), neste passo, continua, e refere que o currículo é “a grade curricular com disciplinas/ atividades, os planos de ensino dos professores, as experiências propostas e vividas pelos alunos” (LOPES; MACEDO, 2011).

Resta claro a relação estabelecida anteriormente entre o currículo do curso e o plano de aula elaborado pelo professor,

A relação currículo e Universidade acaba produzindo uma forte ferramenta ideológica, capaz de fornecer subsídios para a formação de um indivíduo pouco preocupado com as questões sociais relacionadas a “operação da justiça”, mas, por outro lado, bastante interessado em acumular conhecimento técnico capaz de facilitar seus anseios profissionais imediatos. (STEFAN; LEITE, 2016, p. 24/25)

Assim, a interdisciplinaridade no Curso de Direito buscará assegurar ao seu acadêmico uma formação integral, tanto social, quanto profissional, humana, entre outras, se despidendo deste conhecimento divididos em pequenas caixinhas que apenas formam profissionais tecnicistas. É neste sentido que o trabalho dos professores auxiliara na construção destes “novos” profissionais. Rodrigues (2019, p. 70) corrobora:

Quando as ações docentes são planejadas, evita-se a improvisação e garante-se, através da utilização de estratégias adequadas, uma maior probabilidade de atingir os objetivos propostos. Assim o tempo é melhor utilizado, menos energia é consumida e o trabalho é realizado com maior segurança. Além dos elementos já referidos anteriormente, o planejamento da atividade docente deve partir de um diagnóstico da realidade que considere relativamente a cada componente curricular específico. (RODRIGUES, 2019, p. 70)

Desta forma, e certo que este é um avanço observado no ensino jurídico, quando os professores deixam de ser o centro da aula, e passa a produzir o conhecimento junto ao demais envolvidos no processo educativo. O plano de ensino orientará o trabalho dos professores e o desenvolvimento da disciplina pelos acadêmicos, mas o professor deve elaborar o mesmo observando o projeto pedagógico do curso, bem como encontra buscar a possibilidade de reconstruir o

plano de acordo com o que as expectativas e vivência na sala de aula, em conjunto com o acadêmico.

O plano de ensino, dentro desse contexto, é o planejamento de cada disciplina, módulo ou atividade que compõe o currículo pleno do curso. Ou seja, disciplinas, módulos ou atividades devem ser planejados levando em consideração o PPC, que deve ter sido construído, tendo como ponto de partida, o PDI; este, por sua vez, deve ter sido elaborado em cumprimento às normas gerais da educação nacional e ao PNE, os quais devem estar estruturados de forma a cumprir os princípios e objetivos presentes na Constituição Federal. Disciplinas, módulos e atividades não podem ser planejados isoladamente, buscando realizar a satisfação pessoal dos docentes responsáveis. Eles são planejamentos específicos de um momento do processo educacional e, como tal, devem estar efetivamente integrados no planejamento mais amplo do curso e da IES. (RODRIGUES, 2019, p. 70)

Assim, analisar a maneira como os professores se constituem, se envolvem e significam no seu trabalho auxilia a pesquisa a entender como pensam estes sujeitos que trabalham com a interdisciplinaridade. De acordo com Ferreira (2017, p. 23), “é pelo trabalho que se compreende a história da humanidade, pois cada ser humano e cada formação societária elabora sua historicidade, na medida em que produz, por meio do trabalho”. Consoante com Frigotto (2012) é preciso “aprofundar as formas que vão assumindo as relações de trabalho historicamente, examinando a natureza das contradições que emergem destas relações” (p.26).

Consoante com Ferreira (2017, p. 30), “o trabalho dos professores é a aula, e, nela, a produção do conhecimento de todos os sujeitos envolvidos, inclusive o próprio professor” (p.28). Para a autora, “constituir-se professor/professora implica, cotidianamente, na inserção na profissão, caracterizada por exigir conhecimentos e ações relativas à dimensão humana, dialógica, interativa, cognitiva, pragmática e ética”, ou seja, “no trabalho pedagógico cotidiano, os professores aprendem a trabalhar como professores” (30).

Logo, os professores são “sujeitos de seu trabalho, trabalhadores responsáveis, em primeira instância pelo trabalho pedagógico” (Ferreira, 2018). Por essa razão se torna fundamental compreender antes de tudo a categoria trabalho, para a autora esta é “determinante na análise de quem são os professores na sociedade capitalista e, nesta, seu lugar como profissionais” (p.30).

A centralidade do trabalho na sociedade está precisamente em seu poder de explicação dessa sociedade e da história, não podendo, entretanto, ser



confundido com a razão de ser e o objetivo último do homem enquanto ser histórico. O trabalho possibilita essa historicidade, não é a razão de ser dela. O trabalho é central porque possibilita a realização do <sup>bem viver</sup>, que é precisamente o usufruir de tudo que o trabalho pode propiciar (PARO, 1999, p.6)

Eis a importância de descrever o trabalho realizado pelos professores dos Cursos de Direito das Instituições Públicas Gaúchas, da perspectiva da produção de conhecimento. Para Ferreira, “por ser pedagógico, o trabalho dos professores reveste-se de uma intencionalidade, portanto, é político por excelência” (2018, p. 602), além disso “exige preparação, estudo, adentramento em uma ciência, entendimento sistematizado da educação, cabendo, portanto, aos professores, por suas características como profissionais” (2018, p. 605). Sobre o trabalho Marx afirma que,

A força de trabalho em ação - ou seja, o trabalho - é a expressão ativa da própria vida do trabalhador. E essa atividade de vida que ele vende para outra pessoa para garantir os meios de vida necessários. Sua atividade de vida, portanto, não é senão um meio de garantir sua própria existência. Ele trabalha para que ele continue vivo. (Marx, 1993)

Neste sentido, é imprescindível que se realize a análise do trabalho do professor, partindo da reflexão sobre a interdisciplinaridade e o ensino jurídico. Nesta direção, analisar a descrição do ensino jurídico interdisciplinar nos projetos pedagógicos dos Cursos de Direito das Instituições Públicas Gaúchas e suas interferências na realização do trabalho do professor, é buscar resposta de que maneira é estabelecida nos projetos pedagógicos dos cursos.

## **CONCLUSÃO**

Diante das leituras e levantamentos realizados até o momento, verificou-se que o Curso de Direito já está enfrentando mudanças neste cenário do ensino do jurídico, mas com a propagação das práticas pedagógicas, os docentes já estão buscando aperfeiçoamento pedagógico, a fim de direcionar os discentes a terem uma visão global do Curso e ao final alcançarem capacidade de observar seu papel em prol aos anseios sociais.

É muito importante para docentes, discentes e todo o contexto do curso de Direito que a ampliação, abrangência e conexão entre conteúdos, disciplinas, praticas e disciplinas devem ser entendidos como fundamentais para uma nova formação jurídica a fim de termos a possibilidade de um novo olhar para o ensino do Direito.

Buscou-se observar e estudar sobre a importância que há em praticar e aplicar, mas principalmente aplicar os saberes de forma pedagógica nos cursos de Direito, tendo em vista que ao verificar das leituras a prática pedagógica tradicional, já não cabe mais dentro do contexto social e acadêmico atual.

Assim, o presente estudo busca apresentar a importância do projeto pedagógico do curso de Direito para a realização da interdisciplinaridade, a fim de que haja o envolvimento de todo o conjunto acadêmico: docentes, discentes, instituição, sendo que é extremamente necessário para a prática do saber que possa sair dos projetos e currículos para alcançar as salas de aula dos cursos jurídicos.

Desta forma, observa-se que é preciso acabar com as fronteiras que não permitem que os estudos jurídicos possam ser analisados de forma compartilhada, interdisciplinar, o que ocorrendo irá dar início à formação de profissionais diferenciados e nisso o trabalho pedagógico dos professores é de suma importância, este é o que está buscando do Ministério da Educação com a edição desta Resolução de n. 5/2018, a qual tem como principal objetivo reformular o ensino jurídico no Brasil, para atender os anseios sociais atuais e qualidade educacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Presidência da República. **Lei n. 9394/96**. Dispõe “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 02 de novembro de 2019.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa. Métodos qualitativos, quantitativo e misto**. 2. ed. Tradução por Luciana de Oliveira da Rocha. Editora Artmed. Porto Alegre: 2007.

ETGES, N.J. **Produção do conhecimento e interdisciplinaridade**. Educação e realidade, v. 18, n. 2, p. 73-82, jul/dez, 1993. Porto Alegre.

FAZENDA, Ivani C. A. **Praticas Interdisciplinares na Escola**. 3ª edição São Paulo, Cortez, 1996 <http://www.scribd.com/doc/8552690/Praticas-Interdisciplinares-na-Escola>.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade: Didática e Prática de Ensino**. Revista Interdisciplinaridade/Grupo de Estudos e Pesquisa em Interdisciplinaridade (GEPI)- Educação: Currículo- Linha de Pesquisa: Interdisciplinaridade. v.1, n.6- especial. p. 9-17. São Paulo: PUCSP, 2015.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 58ª ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

FERREIRA, Liliana Soares. **Trabalho pedagógico na escola: sujeitos, tempo e conhecimentos**. Curitiba: CRV, 2017.

FERREIRA, Liliana Soares. **Gestão da escola: o projeto pedagógico, o trabalho e a profissionalidade dos professores**. Educação em revista, Marília, 2007, V8. <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/educacaoemrevista/article/view/617>. Acesso em 08 de novembro de 2019.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Trabalho, conhecimento, consciência e a educação do trabalhador: impasses teóricos e práticos. In: GOMEZ, Carlos Minayo. et al. **Trabalho e conhecimento: Dilemas na educação do trabalhador**. 6. Ed, São Paulo: Cortez, 2012. p.22.

KIAN, Fatima Aparecida. **Interdisciplinaridade no Direito e na Educação**.

Disponível em:

<https://fatimakian.jusbrasil.com.br/artigos/316025681/interdisciplinaridade-no-direito-e-na-educacao>. Acesso em 19/02/2019.

LEITE, Maria Cecilia Lorea; DIAS, Renato Duro. **Imagens da justiça e questões de gênero e sexualidade: elementos para a análise do currículo do curso de direito e de sua pedagogia**. Disponível em:

<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/2662/950>. Acesso em: 02. Mar. 2021.

LOPES; Alice C.; MACEDO, Elizabeth. **Teorias de Currículo**. São Paulo: Cortez, 2011.

MARX, K. **Os interesses do capital e do trabalho salarial são diametralmente opostos**. Trabalho salarial e capital. Versão Online: Marx / Engels Internet Archive (marxists.org) 1993, 1999. Disponível em:

<https://www.marxists.org/archive/marx/works/1847/wage-labour/ch08.htm>. Acesso em 15 de março de 2020.

MARX, K. **Trabalho estranhado e propriedade privada**. IN: MARX, K. Manuscritos econômicos-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2008.

MENDES, Valdelaine da Rosa. **Reflexões sobre os conceitos de homem, liberdade e Estado em Marx e as políticas educacionais**. In: PARO, Vitor Henrique (org.). A teoria do valor em Marx e a educação. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. **Parecer Homologado 365**. Portaria nº 1.351, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34. <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>>. Acesso em 08 de novembro de 2019.

MEC. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113). Acesso em: 04. Set. 2020.

MOROSINI, Marília da Costa; FERNANDES, Cleoni Maria Barbosa. **Estado do Conhecimento: conceitos, finalidades e interlocuções**. Educação Por Escrito, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 154-164, jul. dez. 2014. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/poescrito/article/view/18875>. Acesso em 15 de junho de 2019.

PARO, Vitor Henrique. **Parem de preparar para o trabalho: reflexões acerca dos efeitos do neoliberalismo sobre a gestão e o papel da escola básica**. In FERRETTI, Celso João et alii; orgs. Trabalho, formação e currículo: para onde vai a escola. São Paulo, Xamã, 1999. p. 101-120. Disponível em: [https://social.stoa.usp.br/articles/0016/3148/Vitor\\_Paro\\_Parem\\_de\\_preparar\\_para\\_o\\_trabalho.pdf](https://social.stoa.usp.br/articles/0016/3148/Vitor_Paro_Parem_de_preparar_para_o_trabalho.pdf). Acesso em 07 de junho de 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Realidade Social**. 17 Sequência. UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, 1988. Disponível: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1535>>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Cursos de Direito no Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico**. 2. ed. Habitus Editora. Florianópolis: 2020.

STEFAN, Guilherme; LEITE, Maria Cecília Lorea; **A questão social no currículo de direito: uma discussão através de imagens**. Coleção Imagens da Justiça, Contemporaneidade, imagens da justiça e ensino jurídico. Organização de Maria Cecília Lorea Leite, José Octavio Van-Dúnem, Ana Clara Correa Henning. – São Leopoldo: Casa Leiria, 2016. Disponível em <https://gpaju.paginas.ufsc.br/files/2016/03/Livro-Imagens-da-Justi%C3%A7a-v.-01.pdf>. Acesso em 20 de março de 2021.

STOCCO, Josete Alzira Passamani. **(Re)pensando a construção dos projetos políticopedagógicos de curso de graduação**. UPF. Passo Fundo: 2011. Disponível em [file:///C:/Users/User/Downloads/1737-Texto%20do%20artigo-6561-1-10-20110614%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/1737-Texto%20do%20artigo-6561-1-10-20110614%20(1).pdf). Acesso em 18 de março de 2020.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação: o positivismo, a fenomenologia, o Marxismo**. São Paulo: Atlas 1987.

VEIGA, Ilma Passos da. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção coletiva. In: VEIGA, Ilma Passos da (org.). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas: Papirus, 1998. p.11-35. Disponível: <<https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2014/01/PPP-segundo-Ilma-Passos.pdf>>. Acesso em 23 de outubro de 2019.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Educação Superior**: políticas educacionais, currículo e docência. Editora CRV. Curitiba: 2016.

ZIMIANI, D. T.; HOEPPNER, M. G. **Interdisciplinaridade no ensino do Direito**. In: Akrópolis Umuarama, v. 16, n. 2, p. 103-107, abr./jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/download/2302/1890>>. Acesso em: 15 de setembro de 2019.